

## PROJETO DE LEI Nº 017/17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta dispositivo no Anexo I da Lei Municipal nº 096/99, que cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das penas de multa para as infrações sanitárias, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I - Tabela da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária da **Lei Municipal nº 096/99**, de 06 de agosto de 1999, que “*cria a taxa de fiscalização e vigilância sanitária e valores das penas de multa para as infrações sanitárias, das atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social*”, com o acréscimo de dispositivo no item 03, inciso III, que trata dos estabelecimentos de saúde, como segue:

### ANEXO - I.

<b>TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR/URM</b>
<b>03 - ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:</b>	
<b>III - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:</b>	
a) Consultórios de psicologia, médicos, veterinários, odontológicos, nutricionistas e similares.....	1.7554
b) Serviços de audiometria, ecografia, massagem, massoterapia, podólogo/pedicure, ótica e similares.....	1.1704
c) Comércio de produtos veterinários.....	1.1704
d) Serviços de desinsetização, desratização e similares.....	0.9753
e) Drogarias - comércio de medicamentos e similares .....	1.7554
f) Controle e distribuição das numerações de Notificações de Receitas de Controle Especial (B, B2 e C2) e dos talonários de Notificação de Receita “A” .....	1.7554
<b>g) Estabelecimentos assistenciais de saúde, de interesse à saúde e similares.....</b>	<b>1.7554</b>

**Art. 2º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/17.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

A **Portaria nº 13/2012** da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (cópia anexa) dispõe sobre a documentação necessária para abertura de processos administrativos na área de vigilância sanitária para liberação de “*estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde*”.

Para tanto, a emissão do Alvará de Saúde e a fiscalização dos “*estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos de interesse à saúde e similares*”, que anteriormente era de responsabilidade do Estado, passa a ser competência das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios e como não poderia ser diferente, incluindo nesse rol, o Município de Roca Sales.

O Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974, determina que ficam sujeitos a Alvará de Licença para funcionarem, todos os estabelecimentos que pela natureza das suas atividades desenvolvidas possam comprometer a proteção e a preservação da saúde pública, individual e coletiva.

De conformidade com o que consta na Portaria anteriormente citada, “*construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins*”, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes, constitui infração sanitária, com base no artigo 10, incisos II e III, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

A Lei Municipal nº 096/99, de 06 de agosto de 1999, que criou a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e estipulado os valores e demais condições para o seu fornecimento, não prevê a cobrança de taxa de fiscalização sanitária relacionada a expedição de Alvará de Saúde para os estabelecimentos supramencionados.

Assim sendo, faz-se necessário a inclusão deste dispositivo na Tabela da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, com o valor de 1.7554 URM (Unidade de Referência Municipal), o que corresponde a R\$ 180,63 (cento e oitenta reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2017, para a fiscalização e expedição do referido Alvará de Saúde.

Informamos que atualmente existe junto a Secretaria de Saúde um pedido para vistoria e liberação do alvará sanitário para implantação de um *estabelecimento assistencial de saúde* em nosso Município.

Por dados motivos, solicitamos a aprovação do projeto de lei, com o objetivo de atender às exigências da Secretaria Estadual da Saúde e possibilitar a fiscalização dos estabelecimentos de saúde e similares, através da Vigilância Sanitária do Município, com o posterior fornecimento dos Alvarás Sanitários para seus funcionamentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal